



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 624

Macapá, 2ª-feira, 5 de Junho de 1967

PORTARIAS

Nr. 381/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 668/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder, a Aristeu Ubirajara Coutinho, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Mestre, nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, seis (6) meses de licença especial, contados nos seguintes períodos: de 1º de junho a 1º de agosto de 1967; de 1º de janeiro a 1º de março de 1968; e 1º de janeiro a 1º de março de 1969, de acordo com o artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nr. 38.204, de 3 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado mais um decênio de efetivo exercício compreendido no período de 22 de novembro de 1955 a 22 de novembro de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 382/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do art. 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 832/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder, a Adair Lima Cruz, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Mecânico de Máquinas, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Serviços Industriais, dois (2) anos de licença para o trato de interesses particulares, contados no período de 2 de maio de 1967 a 2 de maio de 1969, de acordo com o artigo 110 da Lei nr. 1.711,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nr. 387/67-GAB

de 28 de outubro de 1952. Palácio do Governo, em Macapá, 30 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 385/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício nr. 148/67-DE,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Clodoaldo Carvalho do Nascimento, ocupante do cargo da classe «A», da série de Classes de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Coordenação, da Divisão de Educação, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 1º de junho de 1967

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 386/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 147/67-DE,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José André Silva, ocupante do cargo de Professor do Ensino Secundário, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Diretor do Ginásio de Macapá, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 1º de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, a Pedro Calandrine de Azevedo, ocupante do cargo da classe «C» da Série de classes de Pintor, nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, sessenta (60) dias, de licença para tratamento de Saúde, em prorrogação, contados no período de 14 de maio a 12 de julho de 1967, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

99-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para acompanhar pessoa enferma da família, aos servidores Corina Gomes de Moraes, Servicial, nível 6-B, quinze (15) dias, contados no período de 8 a 22 de maio de 1967; Manoel Alcântara de Carvalho, Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 8 de maio a 6 de junho de 1967; Tarcila Monteiro Alfaia, Escrevente Datilógrafo, nível 7, sessenta (60) dias, contados no período de 20 de março a 18 de maio de 1967; Wilma Neves Rôla, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 10 de maio a 8 de junho de 1967; Marcionília Albuquerque Andrade, Escrevente Datilógrafo, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 8 de maio a 6 de junho de 1967; e Damariz Pena Pestana, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 7, vinte e sete (27) dias, contados no período de 6 de abril a 2 de maio de 1967, lotados na Divisão de

Palácio do Governo, em Macapá, 1º de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 13/67

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do art. 4º, do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Aprovar nos próprios termos em que se acha redigida de acordo com a Informação nr. 18/67, da Seção das Municipalidades de 30 de maio de 1967, do serviço de Administração Geral, que passa fazer parte integrante desta Resolução, a prestação de Contas do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem, referente ao exercício de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 98-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre	NCr\$ 2,00
Ano	NCr\$ 4,00
Número avulso	NCr\$ 0,2

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

Educação; Adélia Macedo da Silva, Atendente, nível 7, seis (6) dias, contados no período de 25 a 30 de abril de 1967; Mariana Coutinho de Oliveira, Auxiliar de Cozinha, nível 5, dez (10) dias, contados no período de 11 a 20 de maio de 1967; e Ivete Inácio de Souza, Auxiliar de Cozinha, nível 5, trinta (30) dias, contados no período de 18 de maio a 16 de junho de 1967, lotados na Divisão de Saúde; Lourenço Tavares de Almeida, Estatístico, nível 21-B, trinta (30) dias, contados no período de 9 de maio a 7 de junho de 1967, lotado no Serviço de Geografia e Estatística; e Ana dos Santos Holanda, Escrevente Datilógrafo, nível 7, cinco (5) dias, contados no período de 26 a 30 de abril de 1967, lotada no Serviço de Administração Geral, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins - Governador

Nr. 100-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e XI, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item III, do artigo 88, combinado com o artigo 107, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença à gestante, as servidoras: Oscarina Pereira Monteiro de Oliveira, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, cento e vinte (120) dias, contados no período de 12 de maio a 8 de setembro de 1967; Wanda das Mercês Ne-

ry, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, cento e vinte dias, contados no período de 30 de abril a 27 de agosto de 1967; Raimunda Irene Távora Mendonça, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, cento e vinte (120) dias, contados no período de 8 de maio a 4 de setembro de 1967; Maria da Conceição Paiva Rabelo, Inspectora do Ensino Primário, nível 11, cento e vinte (120) dias, contados no período de 2 de maio a 29 de agosto de 1967; Lucimar Mira Coelho, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, cento e vinte (120) dias, contados no período de 8 de maio a 4 de setembro de 1967; Maria da Luz Souza Maciel, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, cento e vinte (120) dias, contados no período de 8 de maio a 4 de setembro de 1967; e Terezinha de Jesus Araújo Prego, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 12 de maio a 10 de junho de 1967; lotadas na Divisão de Educação; e Hercília de Oliveira Almeida, Escriutária, nível 8-A, cento e vinte (120) dias, contados no período de 2 de maio a 29 de agosto de 1967, lotada no Serviço de Administração Geral, todas pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins - Governador

Nr. 101-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.835, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, aos servidores: Oscar Ponciano de Mendonça, Servente, nível 5, quinze (15) dias, contados no período de 5 a 19 de maio de 1967; Humbertina Gazel Teixeira, Inspectora de Ensino Primário, nível 11, trinta (30) dias, contados no período de 12 de maio a 10 de junho de 1967; Nair de Souza Paiva, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, trinta (30) dias, contados no período de 12 de maio a 10 de junho de 1967; Maria Mendes Simões, Professora do Ensino Pré-Primário, nível 11, trinta (30) dias, contados no período de 12 de maio a 10 de junho de 1967; Maria Lucimar Souza de Almeida, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 24 de abril a 23 de maio de 1967; Maria de Nazaré Pereira dos Santos, Auxiliar Rural, nível 3, oito (8) dias, contados no período de 8 a 15 de maio de 1967; Celecina Costa Silva, Servçal, nível 5-A, trinta (30) dias, contados no período de 26 de abril a 25 de maio de 1967; Raimunda Santos da Gama, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 11 de maio a 9 de junho de 1967; Marlene Pontes Távora, Professora Auxiliar do Ensino Primário, Nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 10 de maio a 8 de junho de 1967; Cibele Gomes Ferreira, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, quinze (15) dias, contados no período de 15 a 29 de maio de 1967; José Ribamar Pestana, trinta (30) dias, contados no período de 1º a 30 de maio de 1967; Alice Pantoja Dias, Professora Auxiliar do Ensino Primário, ní-

vel 7, vinte (20) dias, contados no período de 11 a 30 de maio de 1967; Raimunda Marques Pereira, Servente, nível 5, trinta (30) dias, contados no período de 5 de maio a 3 de junho de 1967; Maria de Nazaré Cruz Moutinho, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, trinta (30) dias, contados no período de 2 a 31 de maio de 1967; Jacob da Silva Alves, Servente, nível 5, dez (10) dias, contados no período de 2 a 11 de maio de 1967; e Marilda Célia Costa Simões, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, vinte (20) dias, contados no período de 8 a 27 de maio de 1967, todos lotados na Divisão de Educação; Cantídio Barbosa da Silva, Guarda Territorial, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 5 de maio a 3 de junho de 1967; Benedito Ferreira Medeiros, Guarda Territorial, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 2 a 21 de maio de 1967; Aberlado Rodrigues, Pintor, nível 8-A, oito (8) dias, contados no período de 6 a 13 de maio de 1967; Oscarino Santos, Guarda Territorial, nível 8-A, dezoito (18) dias, contados no período de 2 a 19 de maio de 1967; Evandro Raimundo da Costa Pinheiro, Escrição de Polícia, nível 11, quinze (15) dias, contados no período de 20 de abril a 4 de maio de 1967; Antenor dos Santos Cardoso, Pedreiro, nível 9-B, sessenta (60) dias, contados no período de 28 de abril a 25 de maio de 1967; Moisés Ferreira dos Santos, Guarda Territorial, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 18 de abril a 17 de maio de 1967, e Aberlado Rodrigues, Pintor, nível 8-A, cinco (5) dias, contados no período de 14 a 18 de maio de 1967, lotados na Divisão de Segurança e Guarda-Maria Perpetua Souza da Sil;

va, Datilógrafo, nível 7-A, dez (10) dias, contados no período de 10 a 19 de maio de 1967; Michel Jorge Anaice, Pintor, nível 8-A, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 1º a 24 de maio de 1967; Creuza Maria de Souza Pinto, Escrevente Datilógrafo, nível 7, quinze (15) dias, contados no período de 17 a 31 de maio de 1967; Lídio de Jesus Souza, Marcineiro, nível 8-A, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 8 de maio a 21 de junho de 1967; Tito Antônio dos Santos, Trabalhador, nível 1, dezoito (18) dias, contados no período de 1º a 18 de maio de 1967; João Soares Nazaré, Pedreiro, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 3 a 22 de maio de 1967; Raimundo Alves da Silva, Pedreiro, nível 8-A, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 24 de abril a 7 de junho de 1967; e José Medina Neto, Assistente Comercial, nível 14-B, sessenta (60) dias, contados no período de 3 de maio a 1º de julho de 1967, lotados na Divisão de Obras; Enedino Santana dos Santos, Auxiliar Rural, nível 3, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 27 de abril a 10 de junho de 1967; Barnabé Lopes Correa da Silva, Auxiliar Rural, nível 3, vinte (20) dias, contados no período de 3 a 22 de maio de 1967; José Paulo Ferreira, Tratorista, nível 7-A, sessenta (60) dias, contados no período de 11 de abril a 9 de junho de 1967; e Miguel Cândido Vaz da Silva, Operário Rural, nível 6, quinze (15) dias, contados no período de 5 a 19 de maio de 1967, lotados na Divisão de Produção; Francisco de Freitas Pontes, Enfermeiro Auxiliar, nível 8, quinze (15) dias, contados no período de 24 de abril a 8 de maio de 1967; Aracy Alfaia Simões, Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 16 de maio a 14 de junho de 1967; e Luzia Ferreira Chagas, Servçal, nível 6-B, quinze (15) dias, contados no período de 1º a 15 de maio de 1967, lotados na Divisão de Saúde; Idmilson Haber Sepeda, Oficial de Administração, nível 14-B, trinta (30) dias, contados no período de 10 de maio a 8 de junho de 1967; Angelo Saraiva dos Santos, Guarda, nível 8-A, oito (8) dias, contados no período de 11 a 18 de maio de 1967; e José Soares Pennafort, Servente, nível 5, quinze (15) dias, contados no período de 16 a 30 de maio de 1967, lotados no Serviço de Administração Geral; José Ambrosio Trindade, Marinheiro, nível 7, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 8 de abril a 22 de maio de 1967; e Vidiliano de Oliveira, Marinheiro nível 7, vinte (20) dias, contados no período de 7 a 26 de maio de 1967, lotados na Superintendência do Serviços de Navegação do Amapá — SUSNAVA —; Rai-

mundo Vilhena Maciel, Carpinteiro, nível 8-A, quinze (15) dias, contados no período de 8 a 22 de maio de 1967; e Feliciano da Luz Palheta, Guarda, nível 10-B, trinta (30) dias, contados no período de 2 a 30 de maio de 1967, lotados no Serviços Industriais; e Ivaldo Alves Veras, Técnico de Telecomunicações, nível 12-A, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 18 de maio a 1º de julho de 1967, lotado na Secretaria Geral do Território, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador.

Nr. 28-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839 de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de Saúde a servidora Rita Mascarenhas Campos, ocupante do cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, lotada na Divisão de Educação, sessenta (60) dias, contados no período de 17 de janeiro a 17 de março de 1967, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 14 de fevereiro de 1967.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 29-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 outubro de 1952, trezentos sessenta e cinco (365) dias, de licença para tratamento de saúde, ao servidor Raimundo Nonato de Lima, ocupante do cargo de Guarda, nível 10 B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, contados no período de 19 de janeiro de 1967 a 18 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 14 de fevereiro de

1967.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Gabinete do Governador

NOTA OFICIAL

— Considerando que as verbas orçamentárias destinadas ao pagamento de horas extras, isto é, serviços extraordinários, não permitem atender, durante o ano, os gastos que estão sendo verificados mensalmente;

— Considerando que a Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em seu artigo 150, regulamentado pelo Decreto nr. 5.062, de 27-12-1939, estabelece as condições para que seja efetuado o pagamento dessa gratificação;

— Considerando que a alínea e, do artigo 1º, do Decreto citado, diz que a realização de «Serviços Extraordinários» somente pode se verificar com a autorização prévia da autoridade competente, no caso, o Governo do Território;

RECOMENDA aos senhores Diretores das diversas Divisões e Serviços:

1) que em caso de absoluta necessidade do serviço, observem o disposto no art. 124, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, que permite essas autoridades prorrogarem ou anteciparem expediente da Repartição;

2) que haja o maior empenho em evitar gastos desnecessários, só autorizando horas extras em caso de comprovada necessidade do serviço e após o cumprimento dos dispositivos que regem a espécie;

3) que remetam mensalmente ao Secretário Geral do Território as relações nominais dos funcionários que fazem jus ao pagamento de tal gratificação com expressa justificativa.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador do T.F.A.

Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA

Aprovo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Circular Nr. 1/67-CEA

Senhor Consumidor:

A Companhia de Eletricidade do Amapá tendo em vista:

a) que as Usinas geradoras são insuficientes para atender a demanda de energia da cidade, fato agravado pelo precário estado dos motores, já com vida útil vencida;

b) que a rede de distribuição, tanto primária como

secundária, necessita de urgentes reparos;

c) que considera sua principal missão a construção da Hidrelétrica do Paredão, solução definitiva para o problema energético do Território, pelo que é de sua política concentrar nesta obra todos os seus recursos disponíveis;

d) que, a fim de vencer a atual crise e até que a Hidrelétrica do Paredão entre em carga, está em entendimentos com a ELETROBRÁS, CHESF e CONEFOR no sentido de conseguir, sem ônus para a CEA, 2 a 3 grupos geradores de 1.500 KVA, cada, atualmente disponíveis em Fortaleza — Ceará;

e) que a instalação destes grupos ainda levará algum tempo;

f) que tem evitado usar o recurso do racionamento, tão prejudicial a vida da cidade.

1. Apela para os senhores consumidores no sentido de fazerem a máxima economia no uso de energia elétrica, principalmente no período das 18 às 22 horas, quando não devem ser usados bombas, aparelhos elétricos, tais como, ferros, fogões, chuveiros, etc.

2. Torna público que fica interdito no horário das 18 às 22 horas:

a) o funcionamento de indústrias de qualquer natureza;

b) a iluminação de vitrines, anúncios luminosos, fachadas, etc. das casas comerciais, sendo permitido apenas uma lâmpada interna de vigia.

3. Faz ciente que o serviço de fiscalização está autorizado a interceptar a ligação dos infratores.

4. Assim, espera contar com a cooperação de todos, a fim de que não seja obrigada a adotar, como medida de racionamento, o corte definitivo dos recalitrantes.

Macapá, 31 de maio de 1967
A Diretoria

Companhia Progresso do Amapá — COPRAM

Ata da décima Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social à Av. Iracema Carvão Nunes, s/n, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da

Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, como se verifica pelas assinaturas lançadas no livro próprio. Na conformidade das disposições estatutárias, assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor-Superintendente Samuel Fineberg, que convidou a mim, João Sérgio Marinho Nunes, para secretariá-los. Constituída assim a mesa o Sr. Presidente declarou instalada a Décima Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, acrescentando ter sido ela convocada mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos acionistas, com indicação de local, dia, hora e ordem do dia da reunião, já que, em virtude da urgência na convocação, não fôra possível a publicação dos editais de estilo. Todavia, continuou o Sr. Presidente, estando presentes todos os acionistas, podiam eles dispensar a publicação dos editais. Em seguida, todos os acionistas, falando cada um por sua vez, declararam dispensar a publicação dos editais de convocação da presente Assembleia. Prosseguindo, o Sr. Presidente procedeu a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses com o seguinte teor: «Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Na conformidade do disposto na Lei nr. 4.357, a Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, procedeu no corrente exercício, à correção monetária dos registros contábeis de seu ativo imobilizado, apurando-se um resultado líquido no valor de NCr\$127.254,45 (cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos). Propõe a Diretoria que esse resultado da correção monetária, ao invés de ser apropriado desde logo para aumento de capital, seja lançado em fundo constante do passivo não exigível, aplicando-se futuramente a citada importância em aumento do capital da empresa. Macapá, 25 de abril de 1967 (as) Samuel Fineberg, Hermelino Herbster Gusmão, Edmundo Paes de Barros Mercer». «Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, havendo tomado conhecimento da Proposta da Diretoria no sentido de que o resultado líquido da correção monetária do ativo imobilizado realizada no corrente exercício seja lançada em fundo constante do passivo não exigível, para futura incorporação ao capital social, são de parecer que a referida Proposta está conforme à lei e aos Estatutos Sociais e atende aos interesses da sociedade, merecendo, por consequente, a aprovação dos Srs. Acionis-

tas. Macapá, 26 de abril de 1967 (as) Benedito Carneiro Amorim, Homero Charles Platon, Alberto Carlos Jordão Destito». Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria. Como ninguém desejasse fazer uso da palavra, foi a mesma Proposta submetida à votação e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, sob meu ditado. Reaberta a sessão foi a mesma lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelos acionistas. Macapá, 28 de abril de 1967. Seguem-se as assinaturas — Samuel Fineberg; João Sérgio Marinho Nunes; Indústria e Comércio de Minérios S/A — ICOMI, Francisco de Paula da Costa Carvalho; Augusto Trajano de Azevedo Antunes; Fernando Viriato de Miranda Carvalho; Antônio Augusto de Azevedo Sodré; Francisco de Paula da Costa Carvalho; Robert Dexter Butler; Hermelino Herbster Gusmão; Daniel G Sydenstricker; Pedro Diogo dos Santos.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Samuel Fineberg
Diretor Superintendente

CERTIDÃO :

CERTIFICO para os devidos fins que, hoje dia 26-05-1967, ficou devidamente arquivado neste Cartório de Registro de Imóveis, Juízo e Comarcas, de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, uma (1) via datilografada em página e meia, desta Ata da décima Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, realizada em 28-04-1967. O referido é verdade ao qual me reporto e dou fé. Eu, Eloy Monteiro Nunes — Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Macapá, chanceler e assino. Macapá, 26 de maio de 1967.

Eloy Monteiro Nunes

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serraria e Móveis de Madeira do Território F. do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, faço saber que no dia 2 (dois) de julho de 1967, será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na secreta-

ria, que correrá a partir da data da publicação deste Edital no órgão oficial do Território, tudo de acordo com o artigo II e seu parágrafo 1º da Portaria Ministerial número 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes, e outra para os delegados-representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria, em 3 (três) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no parágrafo 1º do artigo 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixada na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido «quorum» em primeira convocação, as eleições, em segunda convocação serão realizadas no período de 9 de julho de 1967, e, não conseguindo ainda, o coeficiente, em terceira e última convocação nos dias 16 de julho de 1967, para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 20 (vinte) horas de cada dia.

Macapá, 26 de junho de 1967.

Walter Rodrigues de Oliveira
Presidente

Serviços Industriais

Aprovo :
General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Portaria Interna

NR-015/67-SS.II.

O Superintendente dos Serviços Industriais, no uso de suas atribuições legais, etc;

RESOLVE:

Aplicar a Ocyr de Jesus Nunes, funcionário público deste Território, trabalhador nível 1, lotado nos Serviços Industriais, com exercício na Olaria Territorial, a pena de suspensão por 15 dias, em virtude de haver sido encontrado quando de plantão no forno de queima de materiais cerâmica, em estado de embriaguez alcoólica, em consequência haver abandonado a tarefa que estava sob sua responsabilidade, como tam-

bém promovendo desordem e derrespeitando seu superior, infringindo desse modo os itens, I, II, IV, VI e VII do artigo 194 da Lei nr. 1.711 de 28 de Outubro de 1952, cuja penalidade deverá ser cumprida no período de 23/5 à 6/6/67.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Antônio Pereira da Costa
Superintendente dos SS.II.

Divisão de Terras e Colonizações

Aprovo

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Portaria Nr. 021/67-DTC

O Diretor da Divisão de Terras e Colonização usando de suas atribuições e de acordo com o Decreto nr. 14/65-GAB de 25/5/65, combinado com os itens VI e X do art. 21º do Registro Interno desta D.T.C., aprovado pelo Decreto nr. 24/66-GAB, de 27 de outubro de 1966.

RESOLVE:

Aplicar na forma prevista no item III, do artigo 201, combinado com o art. 210, item III, todos da Lei nr. 1711, de 28/10/52, Estatutos dos Funcionários Cíveis da União, a José Fernando Farias Filho, ocupante do cargo da série de classe de Servente, nível 5, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado e com exercício nesta divisão, a pena disciplinar de 5 (cinco) dias, contados no período de 15 a 19 de maio de 1967 por haver faltado com urbanidade e observância das normas legais e regulamentares, infringindo dessa forma o art. 194, itens IV e VI, devendo por necessidade de serviço ser a mesma convertida em multa, como prescreve o parágrafo único do art. 205 do diploma legal acima citado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Terras e Colonização, em Macapá, 19 de maio de 1967.

Alceu Paulo Ramos
Diretor

Preço do exemplar

NCr\$ 0,02